



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – IBEGESP
CNPJ: 15.691.685/0001-37

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP, doravante simplesmente designado “IBEGESP”, fundado em 01 de março de 2012, é uma associação civil, de caráter educacional e científico, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1165, CP 129052, Cerqueira César – CEP 01.419-002, podendo instalar filiais, escritórios ou representações em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º. O IBEGESP é uma instituição de caráter educacional, científico e de promoção social, que tem por objetivos atuar no ensino básico, superior e cursos livres, promover a cultura e o esporte, estudar, pesquisar e difundir soluções para problemas ligados à racionalização e modernização dos setores públicos e privados, nas atividades relacionadas à gestão administrativa, financeira, tecnológica, ambiental, educacional, cultural, de comunicação, bem como preparar e capacitar profissionais a elas vinculados em suas respectivas áreas de atuação, porém, nenhuma que seja necessária a vinculação ou subordinação a Conselhos de Classes. Seus objetivos seguem organizados dentro dos seguintes parâmetros:

- I. Estudar, pesquisar, desenvolver, sistematizar, publicar e difundir conhecimentos, metodologias e soluções voltadas à racionalização, à tecnologia da informação, inovação tecnológica, desenvolvimento de software e modernização dos setores públicos e privados, abrangendo as áreas de gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil, tecnológica, ambiental, educacional, cultural, social, jurídica e de comunicação;
- II. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos educacionais, culturais, esportivos, científicos, sociais e ambientais, de forma direta ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produzir, editar e divulgar conteúdos científicos, técnicos, educacionais e culturais por meio de publicações impressas ou digitais, eventos, cursos, seminários, palestras, conferências, fóruns, congressos e outras formas de difusão do conhecimento;

- IV. Atuar na promoção da cultura, do esporte, do lazer, da saúde e da inclusão social como instrumentos de desenvolvimento humano e comunitário;
- V. Colaborar com o fortalecimento de políticas públicas e ações de interesse coletivo, por meio da interlocução com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;
- VI. Captar, gerir e aplicar recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o cumprimento de seus objetivos institucionais; e
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a equidade, a justiça social, a transparência, o respeito à diversidade, à democracia e a outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de suas finalidades institucionais, o **IBEGESP** poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Centralizar, coordenar e disseminar informações relativas às técnicas organizacionais e a aplicabilidade dos processos tecnológicos voltados ao desenvolvimento das organizações públicas e privadas;
- II. Promover a realização de pesquisas sobre métodos de racionalização do trabalho e tecnologias aplicáveis à gestão organizacional;
- III. Estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos contratuais, com organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais, podendo, quando necessário, atuar como importador ou exportador de serviços educacionais;
- IV. Difundir conhecimentos mediante cursos livres, programas de capacitação, palestras, conferências, seminários, congressos, publicações e outras formas educativas;
- V. Estimular a produção e a divulgação de trabalhos acadêmicos e científicos, com publicações impressas ou digitais, garantindo o acesso público às boas práticas de gestão e às inovações tecnológicas da administração pública e privada;
- VI. Apoiar programas de modernização administrativa e tecnológica, com ênfase na capacitação de recursos humanos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, a eficiência institucional e à eliminação de desperdícios;
- VII. Promover a integração entre instituições de ensino e o setor produtivo, por meio de convênios de estágios com organizações públicas e privadas, possibilitando o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais a estudantes de nível técnico e superior;
- VIII. Estimular a aplicação de tecnologias da informação como ferramenta de otimização dos processos decisórios e operacionais, mediante o desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão específicos;



- IX. Promover estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento da administração pública e da iniciativa privada, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais das áreas respectivas;
- X. Atuar como mediador entre os setores públicos e privados na construção e implementação de estratégias voltadas ao desenvolvimento institucional e à valorização do trabalho;
- XI. Planejar, organizar e executar serviços e empreendimentos ou prestar assistência técnica, jurídica, acadêmica e científica necessária à sua implementação;
- XII. Promover programas educativos e de assistência técnica voltados à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XIII. Organizar centros de estudos, pesquisas e desenvolvimento acadêmico, objetivando a formação de profissionais nas diversas áreas da atividade produtiva pública e privada;
- XIV. Atuar na fiscalização da execução de obras e serviços contratados pelo poder público, visando assegurar a correta aplicação dos recursos;
- XV. Prestar consultoria técnica a órgãos públicos e entidades privadas, de forma a contribuir para a solução de problemas institucionais específicos, mediante demanda;
- XVI. Promover ações, projetos e programas voltados ao desenvolvimento econômico, à inclusão social e à superação da pobreza, em parceria com o poder público e a sociedade civil;
- XVII. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, promovendo a produção e disseminação de conhecimento técnico e científico;
- XVIII. Implementar ações, projetos e programas de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, visando à preservação dos recursos naturais;
- XIX. Implementar projetos e programas de educação de amplo espectro, contemplando não apenas a educação formal, mas também, o desenvolvimento integral do ser humano;
- XX. Desenvolver projetos culturais que promovam a preservação do patrimônio histórico, artístico e das manifestações culturais e folclóricas regionais;
- XXI. Apoiar projetos e programas educacionais de desenvolvimento urbano e rural, visando a melhoria da qualidade de vida das populações vulneráveis e à efetivação de políticas públicas;
- XXII. Planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento e cooperação intermunicipal, auxiliando os municípios na formação de consórcios e/ou grupos de cooperação técnica e articulação governamental, visando atrair investimentos públicos e privados que propiciem o crescimento sustentável da respectiva região;
- XXIII. Estabelecer estratégias operacionais, sistematização de processos e normatizar procedimentos para a realização de concursos e processos seletivos;

- XXIV. Atuar em parcerias com organizações internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos transnacionais, dentro de suas finalidades institucionais; e
- XXV. Adotar todas as providências necessárias à plena realização de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – O IBEGESP executa atividades e serviços especializados de consultoria e capacitação voltados a servidores públicos, profissionais da iniciativa privada e demais interessados, com vistas à melhoria da eficiência e da qualidade da gestão pública e privada, dentre outras:

- I. Capacitações e cursos, conforme descrito no artigo 2º, incluindo conhecimentos específicos concernentes à Gestão Pública e interesses da sociedade civil;
- II. Elaboração, implementação e gestão de projetos e programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, bem-estar social, desenvolvimento sustentável e meio ambiente;
- III. Planejamento estratégico institucional;
- IV. Auditorias, consultoria e assessoria em processos licitatórios;
- V. Levantamento de bens patrimoniais e apoio na gestão de aquisições;
- VI. Consultoria e Assessoria em processos admissionais e demissionais;
- VII. Comunicação estratégica e reestruturação organizacional;
- VIII. Desenvolvimento tecnológico e informatização de sistemas;
- IX. Consultoria e assessoria em compras públicas, concursos, recursos humanos, avaliação de desempenho, redimensionamento de pessoal, planos de carreira e vencimentos; e
- X. Criação e disseminação de metodologias, técnicas e tecnologias que promovam a sustentabilidade institucional e organizacional.

Parágrafo Terceiro - O IBEGESP poderá ainda, no âmbito de sua atuação, contribuir com propostas que tratem da análise, planejamento, implantação e melhorias na gestão de processos de trabalho das atividades meio e fim, abrangendo todas as esferas da administração pública e privada.

Parágrafo Quarto - Com atenção às atividades previstas no Parágrafo Segundo, o IBEGESP declara que não exerce nenhuma atividade regulamentada por lei que exija registro em Conselhos de Classe profissionais. Contudo, sempre que necessário, poderá contratar, de forma indireta, pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas para o exercício das atividades regulamentadas exigidas por lei.

Parágrafo Quinto - No desenvolvimento de suas atividades, o IBEGESP observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, abstendo-se de qualquer forma de discriminação por origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade,



convicção política ou religiosa, prestando serviços de forma gratuita e permanente sempre que for possível ou conveniente.

Parágrafo Sexto - O IBEGESP não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Sétimo - O IBEGESP não participará de campanhas de interesse político-partidário, nem se envolverá em atividades de caráter eleitoral, vedada a utilização de suas instalações, recursos ou imagem para tais fins.

Artigo 3º. O IBEGESP disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º. O IBEGESP irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos, prestação de serviço à iniciativa privada e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - O IBEGESP não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito da Diretoria do IBEGESP.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º. O IBEGESP é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia Geral de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do IBEGESP e signatárias da mesma, e



- II. **Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação de membros da Diretoria ou de outro associado efetivo, passem a ter as mesmas prerrogativas dos associados fundadores.

Parágrafo Único - Os integrantes do quadro de associados fundadores e efetivos poderão prestar serviços ao **IBEGESP**, para as atividades meio e fins do Instituto, mediante contrato via CLT ou celebração de contrato de prestação de serviços aos valores praticados no mercado, mediante o recolhimento de tributos e encargos, nos termos da legislação vigente;

Artigo 6º. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do **IBEGESP** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **IBEGESP**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do **IBEGESP**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **IBEGESP**;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos do **IBEGESP**;
- VI. Em Assembleia Geral convocada, eleger os integrantes do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis do **IBEGESP**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede do **IBEGESP**, em horários previamente agendados; e
- IX. Desejar desligar-se do **IBEGESP** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:



- I. Prestar ao **IBEGESP** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **IBEGESP** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas; e
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do **IBEGESP**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **IBEGESP**, que poderão estar descritas em Regimento Interno; e
- IV. Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 10. Os Associados, Diretores e Conselheiros do **IBEGESP** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. São órgãos da administração do IBEGESP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse ao Conselho Consultivo, a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no Estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre empréstimos;
- VII. Aprovar as contas do IBEGESP;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do IBEGESP, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- IX. Deliberar sobre a remuneração da Diretoria;
- X. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do IBEGESP, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembleia Geral; e
- XI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V será exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número na segunda convocação.



Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. Ordinariamente:

- a. uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do **IBEGESP** submetida pela Diretoria; e
- b. a cada 3 (três) anos, para eleger o Conselho Consultivo, a Diretoria e Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente:

- a. em qualquer oportunidade, mediante convocação do Diretor Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria; e
- b. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **IBEGESP**.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **IBEGESP**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - A votação nas Assembleias Gerais será por voto direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente do **IBEGESP** o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos, devendo ainda conter poderes específicos para aquela Assembleia Geral.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17. As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.



Artigo 18. O IBEGESP adotará práticas de gestão administrativa e de gestão de conflitos, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - É vedado aos dirigentes, conselheiros e associados do IBEGESP deliberar sobre assuntos em que tenham interesse pessoal, direto ou indireto, ou que beneficiem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, devendo declarar tal impedimento e abster-se de participar das discussões e votações pertinentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 19. O órgão executivo do IBEGESP é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral, composta de 1 a 4 (um a quatro) membros, sendo obrigatoriamente um designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Terceiro - O IBEGESP poderá remunerar seus membros da Diretoria que atuem na gestão executiva, observando estritamente os valores de mercado na região e na área de sua atuação.

Parágrafo Quarto - As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria, no exercício de suas funções, referentes a viagens, hospedagens e alimentação, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos, na forma definida pela Diretoria ou regulamentada pelo Regimento Interno.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.



Parágrafo Segundo - Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria por ausência, impedimento ou renúncia, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, independentemente de nova eleição, até o término da gestão.

Parágrafo Quinto - Somente na hipótese de renúncia total dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger a nova Diretoria, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Parágrafo Sexto - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em caso de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- I. Observar o disposto nas Ordens Executivas ou no Regimento Interno aprovado pela Diretoria quanto aos procedimentos para contratação de funcionários, consultores e docentes, bem como os critérios fixados de remuneração;
- II. Promover a gestão contábil, financeira e patrimonial **IBEGESP**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **IBEGESP**, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à gestão de recursos humanos;
- V. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar e encaminhar à deliberação da Diretoria e Conselho Fiscal quanto a prestação de contas anual e o respectivo Balanço com o demonstrativo de resultados do exercício encerrado para aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Apresentar e encaminhar à deliberação da Diretoria do Planejamento Estratégico/Programa/Relatório de Atividades previsto para o exercício vigente para aprovação da Assembleia Geral;



- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas no País e no exterior para mútua colaboração, em atividades de interesse comum, celebrando convênios, acordos de cooperação técnica ou outras formas de contratos;
- IX. Baixar Ordens de Serviço para atender as necessidades de gestão do Instituto;
- X. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do **IBEGESP** para novos projetos; e
- XI. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do **IBEGESP** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais.

Artigo 22. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Aprovar a realização de despesas de qualquer valor; e
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **IBEGESP**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 23. Compete aos Diretores sem denominação específica:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; e
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas do **IBEGESP**.

Artigo 24. Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o **IBEGESP**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente e/ou Procurador.

Artigo 25. As procurações outorgadas pelo **IBEGESP** serão assinadas pelo Diretor Presidente e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.



Artigo 26. A representação do **IBEGESP** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **ISOLADAMENTE** ao Diretor Presidente e/ou Procurador.

Artigo 27. Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao **IBEGESP** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O **IBEGESP** não remunera os integrantes do Conselho Fiscal pelo exercício dessa função, sendo-lhes assegurado apenas o ressarcimento de despesas comprovadas e pertinentes a sua atuação.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **IBEGESP**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IBEGESP**;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IBEGESP**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria; e
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII Do CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30. O Conselho Consultivo é o assessoramento técnico e científico, composto de no mínimo 01 (um) e no máximo 08 (oito) integrantes indicados pela Diretoria do Instituto, referendados pela Assembleia Geral, dentre pessoas de notório saber, associados fundadores ou efetivos, vinculados às instituições acadêmicas e/ou pessoas de reconhecidas capacidades profissionais e de conduta ilibada, que possam agregar valor às atividades do IBEGESP.

Artigo 31. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato por 3 (três) anos, podendo haver a manutenção de acordo com o interesse do IBEGESP.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Segundo - O IBEGESP não remunera os integrantes do Conselho Consultivo pelo exercício dessa função.

Parágrafo Terceiro - As despesas efetuadas pelos integrantes do Conselho Consultivo, no exercício de suas funções, referentes a viagens, hospedagens e alimentação, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos, na forma definida pela Diretoria ou regulamentada pelo Regimento Interno.

Artigo 32. O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando formalmente convocado pela Diretoria, em reuniões presididas pelo Diretor Presidente do Instituto, para opinar sobre os Planos e Projetos de Desenvolvimento Institucional ou para tratar de assuntos específicos, assim definidos na convocação.

Artigo 33. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Ter função consultiva permanente;



- II. Tomar conhecimento e opinar sobre os planos da Diretoria;
- III. Assessorar a Diretoria sempre que solicitado; e
- IV. Contribuir efetivamente com a Diretoria na definição da estratégia e plano de metas do IBEGESP.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 34. O Patrimônio do IBEGESP será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 35. Constituem receitas do IBEGESP:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Doações, cessões, auxílios e legados;
- IV. Recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais;
- V. Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- VI. Rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o Instituto participe ou venha participar;
- VII. Receitas de prestação de serviços e locação de espaço;
- VIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Receitas de produção conteúdos;
- XI. Renúncia fiscal proveniente de benefícios e incentivo fiscal;
- XII. Recebimentos de direitos autorais;
- XIII. Rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio;
- XIV. Recebimentos de "royalties"; e
- XV. Recursos internacionais transferidos a projetos, programas e a manutenção das finalidades do Instituto.

Artigo 36. Ocorrendo a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo IBEGESP, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será, após apuração contábil, transferido a outra



pessoa jurídica qualificada nos termos do Art. 16 da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Artigo 37. Toda origem de receita ou patrimônio do **IBEGESP** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo Primeiro - O **IBEGESP** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo - O **IBEGESP** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Diretoria Executiva aprovar em Assembleia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **IBEGESP**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal.

Artigo 38. Na liquidação do **IBEGESP**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação.

Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do **IBEGESP** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- V. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- VI. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- VII. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Diretor Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo - O IBEGESP manterá em seu sítio eletrônico, de forma acessível ao público, informações referentes a suas atividades, relatórios anuais de resultados e impacto social, bem como a relação de dirigentes e conselheiros, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência na gestão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. O IBEGESP somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.



Artigo 41. O IBEGESP poderá pleitear a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, observando os requisitos e obrigações legais correlatos.

Artigo 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

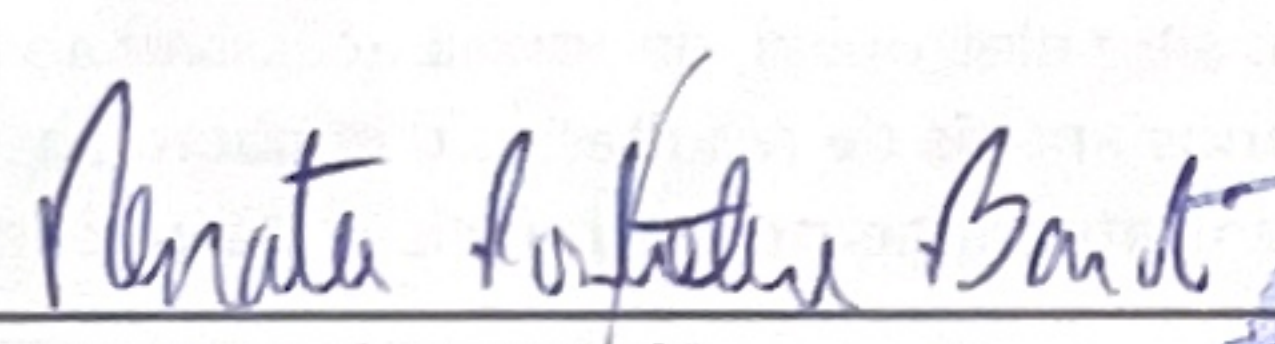
Artigo 43. Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.


Alessandra Bigal Barboza Gaspari
Presidente IBEGESP

Visto do Advogado

Declaro, na qualidade de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que o presente Estatuto Social está em conformidade com a legislação vigente.


Renato Portolese Baruki
OAB/SP nº 238881

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3059-2210

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico (infra de: (1)
RENATO PORTOLESE BARUKI e dou fe
São Paulo, 16 de outubro de 2025 - 12 34 16
Em testemunho da verdade: [2013028812311000226927 - 005037]
MARCELO RAMOS MAN MASSARI - ESCRIVENTE
Vlr. R\$ R\$ 8,62 02/238/2026
Selo(s): 1 Ato AB - 0138316

